



**PROCESSO Nº** : 21.583-0/2017 (AUTOS DIGITAIS)  
**ASSUNTO** : MONITORAMENTO  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
**RESPONSÁVEL** : ARI GENÉZIO LAFIN  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO JR.

### PARECER Nº 3.214/2018

MONITORAMENTO. EXERCÍCIO DE 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAG Nº 37/2016/LAI. ADEQUAÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO IMPOSTA E NÃO CUMPRIDA. EXPEDIÇÃO DE ALERTA.

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **monitoramento**<sup>1</sup>, instaurado pela Secretaria de Controle Externo, visando verificar o atendimento das determinações constantes dos Acórdãos nº 441/2016–TP e 239/2016-TP que deu origem e homologou, respectivamente, os compromissos constantes do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 37/2016/LAI, e avaliar a conformidade do Portal Transparência do Poder Legislativo Municipal de Poconé em relação ao cumprimento dos requisitos de transparência ativa definidos pela Lei 12.527/11 (LAI), Lei 101/00 (LRF) e Lei 13.019/14.

2. A cláusula quarta do TAG informa que o prazo para o cumprimento dos compromissos acordados por parte da Prefeitura era de 12 meses a partir da publicação do termo no Diário Oficial de Contas, ou seja, o prazo iniciou-se em 13/05/2016 e findou em 13/05/2017, pois não houve prorrogação.

<sup>1</sup> Doc. Digital nº 215982/2017.



3. A **Secex**, em seu Relatório Técnico<sup>2</sup>, verificou que a Prefeitura Municipal de Sorriso não cumpriu o acordo firmado quanto a divulgação das peças orçamentárias e das informações relativas à implementação, acompanhamento e o resultado dos programas, projetos e ações, tendo remanescido a seguinte irregularidade:

**Responsável 1: ARI GENÉSIO LAFIN – ORDENADOR DE DESPESA PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2017.**

**NA01 Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).**

1.1 Ausência de divulgação das peças orçamentárias e as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações;

1.2 Não Divulgação na íntegra das licitações e seus documentos, incluindo, no mínimo: cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações.

1.3 Ausência de informações atualizadas dos servidores cedidos para outros órgãos, bem como se a cessão foi com ou sem ônus.

1.4 Ausência de informações atualizadas dos servidores recebidos em cessão de outros órgãos, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ônus ou sem ônus, bem como o ato administrativo correspondente.

1.5 Não disponibilização de ferramenta que permita a consulta por CPF, nome ou parte do nome do servidor, de forma direta, sem a necessidades de realizar download dos arquivos, a exemplo do Poder Executivo Federal.

4. Como proposta de encaminhamento, sugeriu: (1) citação do jurisdicionado; e (2) análise da manifestação do gestor pela equipe de monitoramento que elaborou o trabalho.

5. Atendendo aos postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o gestor da Prefeitura Municipal de Sorriso, Sr. Ari Genésio Lafin, foi **citado**<sup>3</sup> para apresentar manifestação acerca das impropriedades encontradas, tendo apresentado seus argumentos defensivos de forma tempestiva<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> Doc. Digital nº 59216/2018.

<sup>3</sup> Documento Digital nº 72840/2018, Notificação nº 226/2018/GAB-JBC

<sup>4</sup> Documento Externo nº 90066/2018.



6. Por meio de Relatório Técnico de Defesa<sup>5</sup>, a Secex analisou as alegações do gestor, concluindo pela permanência da irregularidade constante no item 1.4, bem como pelo afastamento dos demais apontamentos.

6. Após, vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer.

7. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Preliminarmente – conhecimento do monitoramento

8. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas, previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o **monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

9. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 148, § 6º, do Regimento Interno:

**Art. 148, § 6º.** Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

10. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado para detectar se a Prefeitura Municipal de Sorriso implementou ou vem implementando as determinações do TAG nº 37/2016/LAI, estando presentes, portanto, os requisitos básicos para o **conhecimento deste monitoramento**.

---

<sup>5</sup> Documento Digital nº 138403/2018.



## 2.2. Fundamentação

11. A presente fiscalização busca identificar o grau de implementação das recomendações constantes no TAG nº 37/2016/LAI e avaliar a conformidade do Portal Transparência do Prefeitura Municipal em relação ao cumprimento dos requisitos de transparência ativa definidos pela Lei 12.527/11 (LAI), Lei 101/00 (LRF) e Lei 13.019/14.

### 2.2.1 Ausência de divulgação no Portal Transparência das peças orçamentárias e as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações

12. A defesa afirmou que as informações referentes as peças orçamentárias e relativas à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações já estão disponibilizadas no portal Transparência.

13. Da mesma forma, foram incluídas as informações atinentes ao PPA, LOA e LDO na opção planejamento orçamentário, bem como acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações.

14. A Equipe Técnica, em 24/07/2018, acessou o Portal Transparência da Prefeitura e constatou que as informações foram inseridas, **sanando a irregularidade**.

15. Passa-se à **manifestação ministerial**.

16. Com efeito, ao acessar o Portal Transparência da Prefeitura de Sorriso constata-se que estão disponibilizados os dados atinentes as peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA), bem como acerca da execução dos programas e ações, razão pela qual concordamos com o posicionamento da Secex pelo **saneamento da irregularidade**.



PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Bem vindo ao nosso  
Portal da Transparência

PÁGINA INICIAL INSTITUCIONAL CONSULTAS ▼ SIC/LAI - ACESSO A INFORMAÇÃO FAQ - PERGUNTAS FREQUENTES AJUDA ▼ CONTATO Pesquisar...

PÁGINA INICIAL / PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMAS E AÇÕES PPA LOA LDO

## 2.2.2 Ausência de divulgação no Portal Transparência da íntegra das licitações e seus documentos, incluindo, no mínimo: cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações

17. O defendente alegou que as informações já estão disponibilizadas no portal transparência, opção “licitação”.

18. **A Equipe Técnica** consultou o Portal Transparência da Prefeitura, em 24/07/2018 e constatou que a informação foi incluído, **sanando a irregularidade**.

19. Passa-se à **manifestação ministerial**.



21. Com efeito, ao acessar o Portal Transparência da Prefeitura de Sorriso constata-se que esta disponibilizada a íntegra das licitações e seus documentos incluindo: cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações, assim concordamos com o posicionamento da Secex pelo **saneamento da irregularidade**.

The screenshot shows the website of the Prefeitura de Sorriso. At the top left is the city's logo and name. At the top right is a search bar with the text "Bem vindo ao nosso Portal da Transp". Below the header is a green navigation bar with links: PÁGINA INICIAL, INSTITUCIONAL, CONSULTAS, SIC/LAI - ACESSO A INFORMAÇÃO, FAQ - PERGUNTAS FREQUENTES, AJUDA, and CONTATO. Below the navigation bar is a breadcrumb trail: PÁGINA INICIAL / LICITAÇÃO. A link "VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL" is also visible. The main content area is titled "LICITAÇÃO" and contains a grid of 10 buttons, each with a folder icon and a label: TOMADA DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL, LEILÃO, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONCURSO DE PROJETOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CHAMAMENTO PÚBLICO, CARTA CONVITE, and ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



### 2.2.3 Ausência de divulgação no Portal Transparência da Relação atualizada dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente de pessoal cedido no exercício de 2017

22. O defendente, assim como nos itens anteriores, asseverou que as informações já foram devidamente incluídas no Portal Transparência, estando acessíveis aos interessados.

23. A **Equipe Técnica** acessou o Portal Transparência da Prefeitura em 24/07/2018 e averiguou que consta disponibilizada a relação atualizada dos servidores cedidos, **sanando a irregularidade**.

24. Passa-se à **manifestação ministerial**.

26. Conforme se nota pelas figuras abaixo, a Prefeitura Municipal de Sorriso disponibiliza, em seu Portal Transparência, a relação atualizada dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido, bem como se a cessão foi com ou sem ônus, razão pela qual concordamos com o posicionamento da Secex pelo **saneamento da irregularidade**.

The screenshot shows the 'SERVIDORES CEDIDOS' page on the Portal Transparência. The page has a green header with navigation links: PÁGINA INICIAL, INSTITUCIONAL, CONSULTAS, SIC/LAI - ACESSO A INFORMAÇÃO, FAQ - PERGUNTAS FREQUENTES, AJUDA, and CONTATO. A search bar is on the right. Below the header, there is a breadcrumb trail: PÁGINA INICIAL / GESTÃO DE PESSOAS / SERVIDORES CEDIDOS. A blue link 'VOLTAR PARA GESTÃO DE PESSOAS' is visible. The main content area is divided into two columns. The left column shows 'SERVIDORES CEDIDOS' with a 'Publicado' status and a publication date of 'Publicada em 31/01/2018'. Below this, there are social sharing icons for WhatsApp, Facebook, and a link icon. The right column is titled 'Arquivos em anexo 14' and contains a list of four files:

Nome do Arquivo	Tamanho
servidores-cedidos	7Kb
Beloni Brunoro	42Kb
CARMEM TERESINHA WELTER	92Kb
EDUARDO KOVALESKI	72Kb



### SERVIDORES MUNICIPAIS ENCONTRAM-SE CEDIDOS - 2018

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CEDIDOS PARA ÓRGÃO LOCAL	INICIO DA CEDENCIA	COM ÔNUS PARA CEDENTE	COM ÔNUS PARA CESSIONÁRIO	REEMBOLSO PARA /CEDENTE/ CESSIONÁRIO
725	LAIDI MARIA LOUREIRO DE LIMA	Desenhista	Secretaria de Estado de Meio Ambiente	05/05/2012	NÃO	SIM	SIM
1393	HERCULES PEREIRA GIULIANI	Engenheiro Civil	Convenio com Estado - SEM ONUS	03/07/2009	NÃO	SIM	NÃO
124	LENIRA ARSEGO	Técnico Administrativo I	CAT - CLUB AMIGOS DA TERRA	10/12/2004	SIM	NÃO	NÃO
4761	JULIANE FALINSKI STEDILE	Técnico Administrativo I	TER - 36ª	25/02/2016	SIM	NÃO	NÃO
4762	EDUARDO KOVALESKI	Técnico Administrativo I	TER - 36ª	25/02/2016	SIM	NÃO	NÃO
662	MILNY APARECIDA M SARAIDA DOS SANTOS	Técnico Administrativo I	TER - 36ª	28/03/2016	SIM	NÃO	NÃO
073	MARLETH DA CUNHA MENESES	Técnico Administrativo I	TER - 43ª	25/11/2009	SIM	NÃO	NÃO
283	NILDETE MARIA LAMONICA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	TER - 43ª	25/11/2009	SIM	NÃO	NÃO
074	RAQUEL CAETANO DOS SANTOS VAILATTI	Técnico Administrativo I	TER - 43ª	19/02/2015	SIM	NÃO	NÃO
3691	SINTHIA GARDENY MENDES PEREIRA	Técnico Administrativo I	TER - 43ª	19/02/2015	SIM	NÃO	NÃO
706	ZILDA BESSA DA SILVA	Zeladora	Agencia Reg. Do Trabalho	15/03/2010	SIM	NÃO	NÃO
155	MARIA NEUZA DA ROCHA	Auxiliar Administrativo	Agencia Reg. Do Trabalho	01/05/2017	SIM	NÃO	NÃO
103	BELONI BRUNORO	Técnico Administrativo I	CAMARA MUNICIPAL	01/03/2017	SIM	NÃO	NÃO
163	PAULA RENATA LIMA CAMPOS	Técnico Administrativo II	CAMARA MUNICIPAL	01/02/2017	SIM	NÃO	NÃO
553	CAMEM TEREZINHA WELTER	Prof Educ. Básica - Pedagogia 40 hs/sem	CAMARA MUNICIPAL	01/02/2017	SIM	NÃO	NÃO
586	Edianinha Saleté Gheller Turra	Técnico Administrativo II	SINSEMS - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	01/01/2010	SIM	NÃO	NÃO
071	Jucineide Alves dos Santos	Técnico Administrativo I	SINSEMS - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	09/02/2015	SIM	NÃO	NÃO
1420	Maria Ivete Katsue Saito	Odontóloga	SINSEMS - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	01/01/2008	SIM	NÃO	NÃO
2576	Camila Emanuelle Cappi	Odontóloga	SINSEMS - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	01/01/2009	SIM	NÃO	NÃO



**2.2.4. Ausência de divulgação no Portal Transparência de Informação atualizada dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente a cessão, inclusive em exercícios anteriores.**

27. A defesa novamente aduziu que as informações em questão estão disponibilizadas no Portal Transparência, “opção gestão de pessoas – servidores cedidos”.

28. **A Secex**, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura, em 24/07/2018, averiguou que realmente consta disponibilizada a Relação dos servidores recebidos em cedência e servidores municipais em cooperação técnica, contudo não constam os atos administrativos correspondentes, razão pela qual **manteve a irregularidade**.

30. Passa-se à **manifestação ministerial**.

31. Com efeito, ao consultar o Portal Transparência da Prefeitura constata-se que está disponibilizada a lista dos servidores recebidos em cedência, bem como dos servidores municipais em cooperação técnica.

32. Todavia, não foram disponibilizados os dados indicando os atos administrativos correspondentes as cessões, de forma que **a determinação não foi plenamente cumprida**, como segue:



**SERVIDORES RECEBIDOS EM CEDENCIA:**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	INICIO DA CEDENCIA	COM ÔNUS PARA CEDENTE	COM ÔNUS PARA CESSIONÁRIO	REEMBOLSO CEDENTE/ CESSIONÁRIO
	MARCIO JOSÉ DA SILVA	Enfermeiro - SEC SAÚDE	PREFEITURA MUN NOVA UBIRATÃ	02/05/2017	NÃO	SIM	SIM
	LUCIANA AZEVEDO	Enfermeira - SEC SAÚDE	PREFEITURA MUN IPIRANGA DO NORTE	02/05/2017	NÃO	SIM	SIM

**SERVIDORES MUNICIPAIS EM COOPERAÇÃO TÉCNICA**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	COOPERAÇÃO COM ÓRGÃO	INICIO COOPERAÇÃO			
535	SANDRA SOARES DA SILVA PENARIOL	PROFESSORA	SEDUC - MT	01/02/2018			
2573	ROSANA MARIA BIANCHESI	PROFESSORA	SEDUC - MT	01/02/2018			
4987	LUCIANE ROSA SOARES CESCON	PROFESSORA	SEDUC - MT	01/02/2018			
3920	ALESSANDRO EUCLIDES ROSSETI	PROFESSOR	SEDUC - MT	01/02/2018			

33. Assim concordamos com o posicionamento da Secex pela **permanência da irregularidade**, haja vista não ter sido integralmente cumprida.

**2.2.5 Ausência de divulgação no Portal Transparência de Ferramenta que permita a consulta por CPF, nome ou parte do nome do servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos, a exemplo do Poder Executivo Federal**

34. O gestor aduziu que a informação consta no Portal Transparência, opção “gestão de pessoas – consulta servidores”.

35. **A Equipe Técnica entendeu que a determinação foi cumprida**, pois em consulta ao Portal Transparência em 24/07/2018 constatou que há ferramenta que permite a consulta por CPF, nome ou parte do nome do servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos.



36. Passa-se à **manifestação ministerial**.

37. Analisando o Portal Transparência da Prefeitura constata-se que é possível consultar informações dos servidores municipais por meio do CPF ou nome do servidor, sem a necessidade de realizar download dos arquivos, facilitando o acesso por parte da população.

Bem vindo ao nosso  
Portal da Transparência

PÁGINA INICIAL INSTITUCIONAL CONSULTAS SIC/LAI - ACESSO A INFORMAÇÃO FAQ - PERGUNTAS FREQUENTES AJUDA CONTATO Pesquisar...

PÁGINA INICIAL / CONSULTA SERVIDORES

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

CONSULTA DE SERVIDORES

Ano: 2017 Secretaria: Todas  
Mês: Junho Lotação: Todos

Por nome de servidor: Nome

PESQUISAR EXPORTAR PARA PDF EXCEL CSV

NOME	ADMISSÃO	COMPETÊNCIA	SALÁRIO BRUTO	DESCONTOS	LÍQUIDO	CARGO	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	LOTAÇÃO
ABILIO FERREIRA DE SOUZA	02/01/2017	6/2017	R\$ 5.625,55	R\$ 1.118,78	R\$ 4.506,77	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	Comissionado (a)	A	01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
ABILIO FERREIRA DE SOUZA	02/01/2017	6/2017	R\$ 5.625,55	R\$ 1.118,78	R\$ 4.506,77	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	Comissionado (a)	A	01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
ACONSUELA	15/05/2012	6/2017	R\$ 3.384,87	R\$ 1.031,33	R\$ 2.353,54	TECNICO EM	Concursado	B	02	MANUTENCAO DE

38. Assim, este *Parquet* de Contas comunga com o posicionamento da Secex e entende **cumprida a determinação** em epígrafe.

39. De todo o exposto, constata-se que a Prefeitura Municipal de Sorriso expendeu esforços para regularizar o Portal Transparência, contudo o cumprimento dos compromissos assumidos por meio do TAG nº 37/2016/LAI foi parcial, conforme



acima analisado.

40. Por fim, necessário se faz a **renovação da determinação** imposta que não foi plenamente cumprida, qual seja, a disponibilização do ato administrativo correspondente aos servidores recebidos em cessão, **advertindo-se** que a insistência na inobservância poderá ensejar **reincidência no descumprimento** de determinações deste Tribunal com aplicação de multa.

### 3. CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** do presente monitoramento, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal, nos termos do art. 146, §6º, RITCE/MT;

b) pela **renovação da determinação** ao Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito do Município de Sorriso, para que, **no prazo de 60 (trinta) dias**, adote as providências do Acórdão nº 37/2016/LAI, regularizando as determinações não implementadas apontadas no relatório técnico deste monitoramento, qual seja, a disponibilização do ato administrativo correspondente aos servidores recebidos em cessão ;

c) pelo **alerta** à atual gestão de que o não cumprimento da determinação imposta implicará em aplicação de multa por **reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal** fundada no art. 75, VII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c 286, VI, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 2º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2016, bem como pode ensejar o julgamento irregular das contas do gestor, nos termos do art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.



É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 21 de agosto de 2018.

(assinatura digital<sup>6</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
**Procurador-geral Substituto de Contas**

---

6 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.